



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.978, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 1577

Data: 9/12/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI 3509205.402.00005834/2025-52, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o requerimento formulado pelo servidor público **José Roberto dos Santos - RE nº 10.883**, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00005834/2025-52, onde o mesmo pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

Considerando a Certidão, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, constante do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00005834/2025-52, onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e sendo requerido pelo mesmo e ratificada pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, dos mesmos autos, pelo período de 01/04/2026 à 30/04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - RE nº 10.883**, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, **licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

§ 1º A licença terá início em 1º de abril de 2.026 e terminará em 30 de abril de 2.026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

§ 2º A licença de que trata este artigo, refere-se a primeira parcela, restando, portanto, um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de dezembro de 2025.

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo